

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

SUBSEÇÃO X

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 229 O cancelamento de matrícula em componente curricular é efetuado no período definido no Calendário Acadêmico e corresponde a possibilidade do aluno cancelar componentes curriculares que tenham sido solicitados na matrícula curricular.

§1º Os alunos ingressantes não poderão realizar o cancelamento de nenhum tipo de componente curricular no nível curricular de seu ingresso, independente do regime do curso (bloco ou crédito);

§2º Os alunos de cursos em regime de crédito podem realizar o cancelamento de componentes curriculares, desde que após o cancelamento o aluno se mantenha matriculado em componentes curriculares que somem pelo menos 12 créditos;

§3º Os alunos de cursos em regime de bloco só poderão realizar o cancelamento de componentes curriculares pendentes ou componentes curriculares optativos.